
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2020

Dispõe sobre a desobstrução das calçadas e das vias públicas no Município de Jaçaná/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 211/2013 – *Dispõe sobre os serviços de coleta de entulho no Município de Jaçaná-RN e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 302/2020 – Regulamenta a desobstrução das vias públicas e calçadas ocupadas por restos e remanescentes de construção no Município de Jaçaná e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis e empreendimentos comerciais deverão desobstruir as calçadas e vias públicas, assegurando ao pedestre a livre utilização das mesmas.

§1º. Equipara-se ao pedestre o ciclista desmontado empurrando a bicicleta.

Art. 2º - Compreende obstrução de vias públicas e calçadas, depositar ou abandonar objetos ou substâncias que criem obstáculos, tais como: mesas, bancas, caixas, tonéis, cadeiras, restos de materiais, lenha, mostruários, material de construção e etc., de modo a tornar impossível o fluxo de pedestres naquele local.

Art. 3º - Depositatar mercadorias, materiais ou equipamentos, em calçadas ou vias públicas, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito responsável, sujeita o autor as penalidades previstas na Lei nº 9.303/1997.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 25 de maio de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:B8A31F61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/05/2020. Edição 2279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>